



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016
LEI Nº 1.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

QUE FICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de Novembro de 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84 inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4º da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2012;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2014, 2015 e 2016, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos

Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2014 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2013, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.1.705 de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2014 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2014 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

I – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2014, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2014;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2014 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2014.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (três décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2014 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2014, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2014, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016
Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2014;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016
Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016
Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016
Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (3) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2014, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n° 101/2000, deverão ser incluídas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 8 (oito) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2014, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.705 de 17 de setembro de 2013- Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

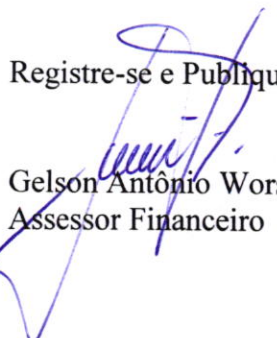
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 12 de novembro de 2013.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA: Constata-se a necessidade de manter a estrutura atual dos órgãos da administração municipal, com vistas proporcionar condições do governo exercer suas funções e atribuições.

PÚBLICO ALVO: Membros do poder Executivo e legislativo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura executiva e legislativa	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	2.637.832,63
---------------------------	--------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.001 - Manter as Atividades do Poder Legislativo Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	425.554,35
A	Ação: 2.002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	456.142,45

A	Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	963.182,68
A	Ação: 2.004 – Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenv. e Meio Ambiente Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	233.266,54
A	Ação: 2.005– Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	467.406,39
A	Ação: 2.006- Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	9.000,00
A	Ação: 2.007 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	3.000,00
A	Ação: 2.008 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	8.000,00
A	Ação: 2.009 - Associações, Federação e Confederação Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	30.000,00
A	Ação: 2.010 – Divulgar atos oficiais Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	9.500,00

A	Ação: 2.011 – Manter as Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	32.780,22

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0002 – Alistamento Militar

JUSTIFICATIVA: Não possui na circunscrição do município de Coronel Barros Junta de Serviço Militar com sede própria, portanto existe anualmente um número considerável de jovens do sexo masculino em idade para o alistamento militar. Devido este fato, e desde que Coronel Barros tornou-se município, a Junta do Serviço Militar Regional, com sede em Ijuí, delegou ao município a realização dos alistamentos dos jovens residentes em sua área de domínio, através da designação de um servidor designado pela Administração, que realiza as atividades burocráticas do Serviço da Junta do Serviço militar no município.

PÚBLICO ALVO: jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de jovens do sexo masculino em idade de alistamento militar	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	800,00
---------------------------	--------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.012 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar Produto: Junta Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	800,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0003 – Segurança do Cidadão

JUSTIFICATIVA: Os recursos repassados pelo Governo do Estado aos Grupamentos de Polícia Municipal são escassos, ocasionando o sucateamento dos veículos e equipamentos utilizados para promover a segurança pública, surgindo a necessidade das BMs buscarem parcerias junto a aos órgãos públicos municipais com o objetivo de sanar estas deficiências. Além da problemática anteriormente abordada, detecta-se a falta de recursos para manter o prédio que se encontra a Brigada Militar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programa de prevenção da segurança aos munícipes.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População Atendida	% habitantes	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	8.750,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.013 - Apoiar o Policiamento Militar Produto: Convenio mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	8.750,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0004 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal

JUSTIFICATIVA: O Plano de Assistência à Saúde do Servidor público é de caráter opcional, e conta com 58(cinquenta e oito) inscritos como titulares, que com uma contribuição de 5% da sua remuneração contam com atendimento médico, ambulatorial, exames de rotina e especializados, entre outros, necessitando dar continuidade ao programa.

PÚBLICO ALVO: Servidores públicos municipais e dependentes

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Servidores e dependentes contribuintes atendidos	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
----------------------------	------

Total do Programa:	264.000,00
--------------------	------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.014 – Manter o Fundo de Saúde dos Servidores	Un	Meta física	175
	Produto: servidores e dependentes atendidos		Valor	264.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: A educação tem um papel fundamental dentro de uma sociedade competitiva e globalizada. A educação básica requer ampliações de investimentos e redefinição de metas, visando criar condições pra que todos desenvolvam suas capacidades e aprendam conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e para participar de relações sociais, políticas e culturais cada vez mais amplas e diversificadas.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do ensino fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender as necessidades educacionais das crianças e adolescentes na faixa escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de crianças em idade escolar – Ensino Fundamental	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
----------------------------	------

Total do Programa:	2.258.527,93
--------------------	--------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.015 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental Produto: Atividade mantida	%	Meta física	100%
			Valor	1.745.021,03
A	Ação: 2.016 – Manter as Ações do Projeto União Faz a Vida Produto: Projeto mantido	%	Meta física	100%
			Valor	24.527,40
A	Ação: 2.017– Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier	%	Meta física	100%

	Produto: Prédio mantido		Valor	15.000,00
A	Ação: 2.018 – Manter as atividades da secretária da Educação Cultura Turismo Desporto e Lazer		Valor	101.557,61
A	Ação: 2.019 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental Produto: Alunos transportados	Alunos	Meta física	280
			Valor	253.200,00
A	Ação: 2.020 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental Produto: Alunos alimentados	Alunos	Meta física	280
			Valor	116.221,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0006 - Desenvolvimento da Educação Infantil

JUSTIFICATIVA: A Educação infantil, considerada a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, assegurando um direito previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar as crianças na faixa de 0 a 6 anos de idade acesso a rede de ensino , com o objetivo de sanar as necessidades educacionais, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de crianças em idade escolar – Ensino Infantil	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
----------------------------	------

Total do Programa:	580.640,43
--------------------	------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.021 – Manter as Atividades da Educação Infantil, Produto: Estrutura Mantida	%	Meta física	100%
			Valor	87.318,12
A	Ação: 2.022 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil Produto: Alunos transportados	Alunos	Meta física	20
			Valor	18.000,00
A	Ação: 2.023– Manter as Atividades da Creche Municipal Produto: Estrutura Mantida	%	Meta física	100%
			Valor	440.322,31
A	Ação: 2.024 - Distribuir Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola Produto: Alunos alimentados	Alunos	Meta física	44
			Valor	10.000,00
A	Ação: 2.025 – Distribuir Merenda Escolar aos alunos da Creche Municipal	Crianças	Meta física	46

Produto: Alunos alimentados		Valor	25.000,00
------------------------------------	--	-------	-----------

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0007 - Desenvolvimento do Ensino Médio

JUSTIFICATIVA: Existem no município jovens que freqüentam cursos técnicos profissionalizantes à nível de Ensino Médio no município de Ijuí, aos quais o município proporciona um incentivo financeiro para custear o transporte escolar e os que residem no interior do município que freqüentam o Ensino Médio em Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: Alunos do município que freqüentam ensino médio profissionalizante

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar a população escolar acesso ao ensino médio, em especial ao técnico profissionalizante.				
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Jovens matriculados no segundo grau Transportado		Un	50	50
Dados Financeiros (em R\$)				2014
Total do Programa:				66.473,10
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.026 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física	50
			Valor	58.473,10
A	Ação: 2.027- Distribuir Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Médio Produto: Alunos alimentados	Alunos	Meta física	100
			Valor	8.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014	
PROGRAMA: 0008- Desenvolvimento do Ensino Superior	
JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros não possui na sua circunscrição Universidade e/ou Faculdades para proporcionar a formação superior, porém está localizado próximo ao município que disponibiliza de instituições educacionais de nível superior, cujo ingresso é almejado por jovens e adultos coronelbarenses, necessitando somente, meios de acesso aos estabelecimentos de ensino, no qual o município participa com um incentivo financeiro.	
PÚBLICO ALVO: Alunos do município que freqüentam ensino médio profissionalizante	
OBJETIVO DO PROGRAMA: Alunos do município que freqüentam o ensino superior	

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Alunos matriculados no terceiro grau na cidade de Ijuí		Un	40	40	
Dados Financeiros (em R\$)					2014
Total do Programa:					56.000,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014	
A	Ação: 2.028 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta física	40	
			Valor	56.000,00	

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014			
PROGRAMA: 0009 – Promoção de Eventos			
JUSTIFICATIVA: O município tem o interesse em desenvolver eventos que visem o envolvimento e participação da comunidade, com a finalidade de propiciar convívio social, atividades de lazer e prática de esportes à população.			
PÚBLICO ALVO: População do município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.			
Indicadores do Programa	Unidade	Índice recente	Índice Final PPA

	de Medida		
Calendário de eventos	%	100	100
Dados Financeiros (em R\$)			2014
Total do Programa:			46.600,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS 2014
A	Ação: 2.029 – Promover Eventos Produto: Eventos realizados	Un	Meta física 52
			Valor 46.600,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014			
PROGRAMA: 0010 - Desenvolvimento do Turismo			
JUSTIFICATIVA: O Município possui belezas naturais e um patrimônio histórico/cultural que constituem verdadeiro potencial não aproveitado e, em razão disto não tem recebido turistas ocasionando baixo aproveitamento da capacidade já instalada e insuficiente geração de empregos e renda.			
PÚBLICO ALVO: Populações locais e turistas			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infra -estrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.			
Indicadores do Programa	Unidade	Índice recente	Índice Final PPA

		de Medida		
Rota Turística		UN	0	1
Dados Financeiros (em R\$)				2014
Total do Programa:				15.350,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
P	Ação: 1.002 - Incrementar Pontos Turísticos Produto: Pontos Turísticos Incrementados	Un	Meta física	1
			Valor	10.000,00
A	Ação: 2.030 – Promover o Turismo no Município Produto: Turismo Promovido	Un	Meta física	1
			Valor	4.050,00
P	Ação: 1.004 – Promover Concurso Fotográfico Produto: Concurso fotográfico promovido	Un	Meta física	1
			Valor	1.300,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0011-Desenvolvimento Cultural

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros possui uma diversidade cultural muito grande, contando com o Centro Cultural 25 de Julho e o Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini, além de diversas atividades culturais desenvolvidas na Casa da Cultura do município, como música, apresentações artísticas, resgate histórico e cultural do município através de pesquisas e exposição de peças que marcam a história de nosso povo, além de peças arqueológicas indígenas. Estas e outras ações necessitam de atenção visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades artísticas culturais no município.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção continua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
-------------------------	-------------------	----------------	------------------

Estrutura Casa da Cultura Entidades culturais		% Un	100 2	100 2	
Dados Financeiros (em R\$)					2014
Total do Programa:					92.938,43
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014	
A	Ação: 2.032– Manter as Atividades da Casa da Cultura Produto: Casa da Cultura Mantida	%	Meta física	100%	
			Valor	49.238,43	
A	Ação: 2.033 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada	%	Meta física	100%	
			Valor	25.000,00	
A	Ação: 2.034– Apoiar entidades culturais Produto: entidades apoiadas	Un	Meta física	1	
			Valor	9.500,00	
A	Ação: 2.035– Divulgar a Cultura Gaúcha Produto: Cultura divulgada		Meta física	1	
			Valor	6.600,00	
A	Ação: 2.036– Realizar Exposições Temáticas Produto: Exposições realizadas		Meta física	5	
			Valor	2.600,00	

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0012 - Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Governo do Estado realizou através de cessão de uso a cedência de um ginásio de esportes ao município, cabendo a este a necessidade de mantê-lo para que a população possa usufruir do espaço, bem como a necessidade de incentivar os munícipes para a realização de práticas desportivas em geral, lazer e entretenimento para uma melhor qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que viabilizem e estimule à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura Ginásio de Esporte Capitão Dunga	%	100	100
Participações esportivas regionais e estaduais	Un	0	8
Dados Financeiros (em R\$)			2014

Total do Programa:				132.935,83
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.037 – Manter as Atividades do Ginásio Capitão Dunga Produto: Ginásio mantido	%	Meta física	100%
			Valor	21.000,00
A	Ação: 2.038– Realizar atividades e eventos esportivos Municipais. Produto: Eventos Realizados	Eventos	Meta física	10
			Valor	80.365,83
A	Ação: 2.039 – Realizar eventos Desportivos Intermunicipais Produto: Eventos apoiados	Eventos	Meta física	2
			Valor	13.870,00
A	Ação: 1.005 – Promover eventos na Rua do Lazer Produto: Eventos Promovidos	Eventos	Meta física	20
			Valor	11.600,00
A	Ação: 1.006 – Promover Escolhinha de Voleibol Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 á 18 anos)	Un	Meta física	70
			Valor	6.100,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0013- Política Habitacional

JUSTIFICATIVA: O município possui um déficit habitacional relevante, que nos últimos anos vêm crescendo ainda mais, devido o crescente êxodo rural de famílias de pequenos produtores rurais que buscam nas zonas urbanas melhores condições de vida, o que na maioria dos casos não acontece, já que o município de Coronel Barros possui sua economia baseada na agropecuária, e sua economia comercial e industrial é baseada na administração familiar, bem como a existência de diversas moradias em precárias condições na zona rural do município, propiciando a proliferação de focos de doenças, como a doença de chagas, muito comum em nossa região.

PÚBLICO ALVO: População de baixa renda que não possua imóvel residencial própria na zona rural ou urbana.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habitação à população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Nº de famílias desatendidas	Famílias	20	10
Dados Financeiros (em R\$)			2014

Total do Programa:				30.619,13
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
P	Ação: 1.007- Construir Unidades Habitacionais	Un	Meta física	
	Produto: Unidades Construídas		Valor	30.619,13

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

PROGRAMA: 0014 – Atendimentos à Saúde do Cidadão**JUSTIFICATIVA:** Existe a necessidade de manter e incrementar mecanismos capazes de assegurar o acesso aos serviços de atenção básica e especializada**PÚBLICO ALVO:** Usuários do Sistema Único de Saúde**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica especializada à saúde.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População atendida		%	100	100
Dados Financeiros (em R\$)				2014
Total do Programa:				2.401.823,52
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.041 - Manter o Centro Municipal de Saúde Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	338.800,53
A	Ação: 2.042- Manter e Conservar o Prédio do Centro Municipal de Saúde Produto: Prédio Mantido	Un	Meta física	1
			Valor	9.000,00
A	Ação: 2.043– Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	392.891,89
A	Ação: 2.044 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso Pab Fixo	%	Meta física	100%

	Produto: População atendida		Valor	68.880,00
A	Ação: 2.045– Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso ESF Produto: contribuições efetuadas	%	Meta física	100%
			Valor	112.960,00
A	Ação: 2.046 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso PMAQ Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	132.000,00
A	Ação: 2.047 – Proporcionar Atendimento Especializado à População Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	10.500,00
A	Ação: 2.048– Proporcionar Atendimento Móvel de Urgência Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	7.000,00
A	Ação: 2.049- Proporcionar atendimento odontológico á população. Produto: População Atendida	%	Meta física	100%
			Valor	230.677,41
A	Ação: 2.050– Proporcionar Atendimento Odontológico à População c/Recurso Saúde Bucal Federal Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	26.760,00
	Ação: 2.051 – Proporcionar consultas e exames especializados á população Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	224.000,00

A	Ação: 2.052 – Proporcionar Atendimento Odontológico À População c/Recurso Saúde Bucal Estadual Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	6.000,00
A	Ação: 2.053 – Distribuir Medicamentos à População Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	246.880,04
A	Ação: 2.054 – Proporcionar Atenção Básica de Saúde NAAB Produto: População atendida	%	Meta física	80%
			Valor	97.500,00
A	Ação: 2.055 – Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População Produto: População atendida	%	Meta física	30%
			Valor	36.350,00
A	Ação: 2.056 – Realizar Transporte de Pacientes Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	264.520,43
A	Ação: 2.057- Realizar Atenção Básica Domiciliar - PACS Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	115.846,04
A	Ação: 2.058- Promover Incentivo a Atenção Básica-PACS Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	4.350,00
	Ação: 2.059– Promover Ações de Vigilância Sanitária Produto: População atendida	%	Meta física	100%
			Valor	76.407,18
A	Ação: 2.060– Promover Atendimento de Média e Alta Complexidade	%	Meta física	100%

	Produto: População atendida		Valor	500,00
--	------------------------------------	--	-------	--------

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0015 - Rede do Idoso “Bem Viver”

JUSTIFICATIVA: O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas ao idosos de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

PÚBLICO ALVO: População Idosa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Favorecer o resgate da auto -estima, restabelecendo relações afetivas e familiares para sua autonomia, integração, participação e desempenho ativo na sociedade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Índice de Idosos Atendidos	%	60	80

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	16.000,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.061- Apoiar Entidades Assistenciais Produto: contribuições repassadas	Un	Meta física	2
			Valor	9.000,00
A	Ação: 2.062 - Manter as Atividades do Centro de Convivência Produto: Centro de Convivência Mantido	Un	Meta física	1
			Valor	7.000,00

PROGRAMA: 0016 - Proteção à Criança e ao Adolescente

JUSTIFICATIVA: Existem no município várias crianças e adolescentes que se encontram em área de risco social, surgindo a necessidade de realizar serviços dirigidos a crianças e adolescentes, com a finalidade de executar atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, proteção, desenvolvimento e socialização, tendo como intercomplementariedade, propostas de ações com a família, escola e a comunidade.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadão.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Numero de crianças e adolescentes na faixa de risco	un	20	5

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	69.853,39
---------------------------	-----------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.063 - Manter o Atend. Integral a Crianças e Adolescente em Vulnerabilidade Social Produto: contribuição repassada	UN	Meta física	1
			Valor	12.000,00
A	Ação: 2.064 - Manter o conselho Tutelar Produto: Conselho Mantido	Un	Meta física	1
			Valor	52.853,39
A	Ação: 2.065 - Manter o COMDICA	un	Meta física	1

	Produto: Conselho Mantido		Valor	5.000,00
OE	Ação: 0.012 – Manter o Atendimento Int. as Crianças e Adolesc. em Vulnerabilidade Social	Un	Meta física	1
	Produto: Crianças e Adolesc. Atendidos		Valor	12.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0017 - Assistência Social em Geral

JUSTIFICATIVA: A inadequada distribuição de renda no município, agravada pelo desemprego, vem ocasionando o aumento de famílias em situação de vulnerabilidade, elevando o índice de crescimento de pessoas à margem da sociedade. Esse contexto gera necessidade de medidas capazes de minimizar a problemática em questão.

PÚBLICO ALVO: População em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Famílias em situação de vulnerabilidade social	Un	80	40
Estrutura da Sec. Assistência Social	Un	1	1

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	258.739,44
---------------------------	------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.066 – Distribuir Materiais à População Carente Produto: População atendida	Un	Meta física	20
			Valor	30.000,00
A	Ação: 2.067 - Manter as Atividades da Secretaria Assistência Social Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	144.894,43

A	Ação: 2.068 – Promoção de Curso de Qualificação Produto: Cursos Promovidos	Un	Meta física	02
A	Ação: 2.069 – Distribuir mudas hortifrutigranjeiras e sementes. Produto: Mudas Distribuídas	Un	Valor	5.150,00
			Meta física	1.000
			Valor	8.000,00
A	Ação: 2.070 – Manter o Programa Bolsa Família Produto: Programa Atendido	Un	Meta física	1
			Valor	6.095,00
A	Ação: 2.071 – Manter o Programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF Produto: População Atendida	Un	Meta física	100%
			Valor	54.600,00
A	Ação: 2 073 - Manter Atividades do Conselho de Assistência Social Produto: Conselho atendido	Un	Meta física	1
			Valor	1.000,00
A	Ação: 2.074– Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Produto: Trabalhador/Empreendedor Qualificado	%	Meta física	100%
			Valor	9.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0018– Qualificação Profissional

JUSTIFICATIVA: Constata-se a necessidade de desenvolver novas alternativas de geração de emprego e renda no município, uma vez que a economia local concentra-se na produção agrícola, surgindo com isto uma necessidade emergente de investir em ações que promovam novas expectativas de renda, incrementando o comércio e à renda familiar.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Cursos oferecidos	Un	8	16

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	7.250,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.075 – Qualificar o Trabalhador e o Empreendedor Produto: curso realizado	un	Meta física	5
			Valor	7.250,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0020-Fortalecimento da Agricultura

JUSTIFICATIVA: Coronel Barros é um município de pequeno porte, que tem sua economia baseada na produção primária, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e bovinocultura. O setor agrícola representa 44% da economia municipal, setor este requer, após freqüentes períodos de estiagem, somados aos baixos preços dos produtos agrícolas, está ano à ano perdendo a credibilidade, necessitando de apoio no sentido da manter os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e promovendo o desenvolvimento deste setor econômico, tão importante pra o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Solicitações de análises de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes solicitadas	%	100	100
Distribuição de sementes e mudas	Un	0	5.000
Índice de Produtores com As. Técnica e Extensão Rural	%	100	100
Solicitações inseminação atendidas	%	100	100
Solicitações Calcárias e Fertilizantes atendidas	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	506.910,73
---------------------------	------------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.077 - Realizações de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes Produto: Solo e sementes analisadas	Un	Meta física	300
			Valor	13.000,00

A	Ação: 2.078 – Adequar e Implementar Agroindústria Produto: Agroindústria adequada e implementada	Un	Meta física	2
			Valor	5.000,00
A	Ação: 2.079 - Realizar Inseminação Artificial para Suínos Produto: Inseminação realizada	Un	Meta física	30
			Valor	1.000,00
A	Ação: 2.080 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Produto: Contribuição	Un	Meta física	600
			Valor	43.500,00
A	Ação: 2.081 - Realizações de Inseminação Artificial para Bovinos de Corte Produto: Inseminação realizada	Un	Meta física	400
			Valor	32.000,00
P	Ação: 1.008 - Distribuições de Hortaliças e Mudas Frutíferas Produto:		Meta física	50
			Valor	5.000,00
A	Ação: 2.082 - Realização Horas Maquina Produto: Hora Realizada	Hora	Meta física	1.800
			Valor	267.410,73
A	Ação: 2.083 – Distribuir Insumos Produto: Insumos distribuídos	Toneladas	Meta física	130
			Valor	140.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0021- Bacia Leiteira

JUSTIFICATIVA: A atividade leiteira é a tradição do município. No passado representava uma alternativa para complementar a renda do agricultor. Ao longo do tempo essa atividade ganhou corpo, e hoje representa a segunda fonte geradora de renda para o meio rural, sendo que em muitas propriedades rurais já se constitui na atividade principal. A atividade se constitui uma renda mensal importante tanto para a agricultura familiar, comércio e incremento de receita para o município.

PÚBLICO ALVO: Agricultores

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Produção de leite	Lts	750.000 ao mês	1.100.000 ao mês
Produção de derivados de leite	Kg	300 ao mês	1.500 ao mês
Industrialização do leite	lts	0	200 ao dia
Industrialização de bebida láctea e iogurte	Lts	0	7.000 ao mês

Dados Financeiros (em R\$)	2014
----------------------------	------

Total do Programa:	8.500,00
---------------------------	----------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.084- Capacitar Produtores de Leite Produto: Produtores Capacitados	Un	Meta física	240
			Valor	2.000,00

A	Ação: 2.085 – Realizar inseminação artificial de bovinos Produto: bovinos inseminados	Un	Meta física	1.200
			Valor	5.000,00
A	Ação: 2.086 – Realizar análise de solo para pastagens Produto: análises de solo realizado	Un	Meta física	15
			Valor	500,00
4P	Ação: 1.009 - Incrementar a Produção leiteira Produto: Produtores de leite beneficiados	Un	Meta física	1
			Valor	1.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0022- Desenvolvimento e Geração de Renda

JUSTIFICATIVA: Existe no município uma Feira de Produtor, uma Agroindústria Comunitária, uma Feira do Artesanato e perspectiva de novos empreendimentos, com a finalidade de incrementar a renda familiar dos pequenos produtores rurais, bem como diversificar a produção, agregando valor a matéria prima local.

PÚBLICO ALVO: Agricultores do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Estrutura da Feira do Produtor Mantida	%	100	100
Estrutura da Agroindústria Mantida	%	100	100
Estrutura da Feira do Artesanato Mantido	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:	15.500,00
---------------------------	-----------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.087 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor Produto: Feira Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	12.000,00
A	Ação: 2.088 - Manter e Incrementar a Agroindústria Produto: Agroindústria Mantida	Un	Meta física	2
			Valor	1.500,00
A	Ação: 2.089 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato	Un	Meta física	1

P	Produto: Feira do Artesanato Mantida		Valor	1.000,00
	Ação: 1.010- Divulgação das Agroindústrias	Un	Meta física	2
	Produto: Agroindústrias divulgadas		Valor	1.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0023 - Controle, Fiscalização e Segurança das Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: O Município de Coronel Barros assinou no ano de 2002, termo de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Brigada Militar, com o objetivo de delegar competência a Brigada Militar para exercer na circunscrição do município, a operação e fiscalização de trânsito dos veículos automotores e de tração animal, e para que o DETRAN realizasse a digitação e emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da aplicação de multas, e em contrapartida o município recebe 30% do valor das multas aplicadas, calculados sobre o valor restante após a dedução do repasse ao FUNSET e DETRAN. Com esta medida o município fica desobrigado a realizar a municipalização do trânsito, uma vez que, a ação adotada é financeiramente mais vantajosa para municípios de pequeno porte, como é o caso de Coronel Barros.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar atividades relacionadas ao trânsito, com vistas a promover a segurança do tráfego de veículos, pedestres e ciclistas, através de assistência, segurança e sinalização.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Fiscalizações efetuadas	Nº	2	20

Dados Financeiros (em R\$)	2014
-----------------------------------	-------------

Total do Programa:

5.900,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
OE	Ação: 0.001- Contribuir para o Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do RS Produto: Contribuição efetuada	Un	Meta física	20
			Valor	400,00
A	Ação: 2.090 - Manter convênio com a Segurança do Estado do RS	Un	Meta física	1

			Valor	5.500,00
	Produto: Convenio mantido			

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0024 - Iluminação Pública

JUSTIFICATIVA: O serviço de iluminação pública é de fundamental importância à população urbana, uma vez que proporciona melhor segurança à população e melhores condições de trafegabilidade noturna.

PÚBLICO ALVO: População Urbana

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Vias Urbanas e Logradouros Públicos		%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)			2014		
Total do Programa:				84.675,34	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.091-Proporcionar iluminação publica a população		%	Meta física	100%
	Produto: iluminação realizada			Valor	13.700,00
A	Ação: 2.092 – Manter a Rede de Iluminação Pública do município		%	Meta física	100%
	Produto: Rede Mantida			Valor	70.975,34

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0025 - Lazer Comunitário

JUSTIFICATIVA: O Município possui três praças públicas, uma delas inclusive com presença de árvores nativas, além de diversas vias públicas e trevos de acesso ao município, que além de proporcionarem lazer e recreação à população podem se tornar grandes atrativos turísticos, desde que sejam investidos recursos necessários para sua manutenção e aprimoramento.

PÚBLICO ALVO: População do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação de praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Acessos à Cidade		Un	2	2
Praças		Un	3	4
Vias		%	60	90
Dados Financeiros (em R\$)				2014
Total do Programa:				21.000,00
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.093– Manter e Incrementar vias públicas, praças e jardins	Un	Meta física	3
	Produto: Vias públicas, praças e jardins mantidos		Valor	21.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0026 - Água Potável Para Todos

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de proporcionar a população o acesso a água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água potável, com vistas a evitar doenças provenientes de água contaminada, bem como para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

PÚBLICO ALVO: população do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Redes Mantidas		%	100	100	
Nº de famílias desatendidas		Un	20	0	
Dados Financeiros (em R\$)					2014
Total do Programa:					148.512,42
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014	
A	Ação: 2.094 - Manter redes de abastecimento de água Produto: Redes Mantidas	Un	Meta física	1	
			Valor	130.512,42	
P	Ação: 1.011- Ampliar Rede de Abastecimento de Água Produto: Rede Ampliada	m	Meta física	2.000	
			Valor	18.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0027- Construção, Conservação e Melhorias de Estradas Municipais

JUSTIFICATIVA: As condições das vias principais e secundárias do município são muito vulneráveis as tempestividades, necessitando de freqüente manutenção para proporcionar boas condições de trafegabilidade à população, além da necessidade de investimentos em infra-estrutura urbana e rural visando a melhoria dos aspectos urbanísticos e da busca de melhores condições de tráfego de veículos e pedestres.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Pontes, pontilhões e bueiros a construir	Un	3 pontes	0
Vias Urbanas para pavimentar	Quadras	12 pontilhões	0
Vias Rurais e urbanas mantidas e recuperadas	%	10 bueiros	90
Passeios construídos	%	20	80
Abrigos de Passageiros	%	60	11

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	666.037,59

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.095 - Manter, recuperar e Efetuar Abertura de Estradas Municipais Produto: Estradas Mantidas	Km	Meta física	300
			Valor	635.437,59

P	Ação: 1.012-Construir Passeios	M2	Meta física	2.000
	Produto: Passeios Construídos		Valor	5.000,00
P	Ação: 1.013- Pavimentar Vias Urbanas	Quadra	Meta física	5
	Produto: Estradas Mantidas		Valor	16.100,00
P	Ação: 1.014-Construir Pontes, Pontilhões e Bueiros	Un	Meta física	5
	Produto: Pontes, Pontilhões e Bueiros Construídos		Valor	7.500,00
A	Ação: 2.096- Recuperar Paradas de ônibus	Un	Meta física	7
	Produto: Parada de ônibus Recuperada		Valor	2.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0028 - Ações Ambientais

JUSTIFICATIVA: O município realiza a coleta do lixo urbano, que é semanalmente depositado junto ao aterro controlado de resíduos sólidos urbanos localizados na Linha Canta Galo, interior do município. Com o passar dos anos, verifica-se que o espaço físico do aterro está com sua capacidade de utilização em aproximadamente 50%, ocasionada pela inexistência de classificação prévia do lixo.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Capacidade de utilização do aterro	%	50	50

Dados Financeiros (em R\$)	2014
----------------------------	------

Total do Programa:

160.600,12

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
Total do Programa R\$:				
A	Ação: 2.097 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta física	1
			Valor	93.115,78
A	Ação: 2.098 - Manter o Aterro Controlado Produto: Aterro controlado	Pontos	Meta física	1
			Valor	8.000,00

A	Ação: 2.099 - Realizar Coleta de Lixo Produto: Coleta realizada	Un	Meta física	2x/s
			Valor	57.484,34
A	Ação: 2.100- Recuperar Mata Ciliar e Áreas Degradadas Produto: Distribuição de mudas nativas	Un	Meta física	1
			Valor	2.000,00

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0029 – Promoções de feiras e exposições

JUSTIFICATIVA: O município conta com um grande potencial nos setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, que não estão sendo devidamente explorados e/ou divulgados, com isto, deixando de promover determinados setores da economia e deixando de incrementar a comercialização local.

PÚBLICO ALVO: População local, regional e outros.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover os setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, através da promoção de eventos que visem incrementar a receita local e a expansão e divulgação dos produtos e a cultura do município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Nº de feiras e exposições	%	02	2

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	176.000,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
Total do Programa R\$:				
P	Ação: 1.015 – Realizar a Exposição Feira de Coronel Barros – EXPOCELB	Un	Meta física	1
	Produto: Evento realizado	R\$	Valor	176.000,00

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2014**

PROGRAMA: 0030 - Desenvolvidimentos Industriais e Comerciais

JUSTIFICATIVA: O município de Coronel Barros é basicamente agrícola, necessitando de investimentos na área comercial e industrial evitando a dependência de um único setor da economia. Sua localização é privilegia da para instalação de indústrias e comércio, pois a zona urbana esta as margens da BR 285, corredor do MERCOSUL. Percebe-se também a necessidade do fortalecimento do setor industrial e comercial com vistas a geração de empregos e renda e a conseqüente manutenção da população economicamente ativa do município.

PÚBLICO ALVO: População local, regional e outros.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas e indústrias iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Número de indústrias	und	05	12
Estabelecimentos comerciais	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)	2014
Total do Programa:	30.000,00

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
P	Ação: 1.016 - Implantar infra-estrutura na área industrial	Un	Meta física	1
	Produto: Infraestrutura implantada		Valor	30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2014**

PROGRAMA – 0032 – COMBATE A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

JUSTIFICATIVA: São cada vez mais frequentes os eventos adversos (climáticos) em nosso município, sendo com maior frequência a estiagem e a queda de granizo, e para isso o município deve estar preparado para socorrer as vítimas destes eventos.

PÚBLICO ALVO: Pessoas atingidas por eventos adversos.

OBJETIVO DO PROGRAMA Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População atingida		%	0	100
Dados Financeiros (em R\$)				2014
				3.000,00
Total do Programa:				
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
A	Ação: 2.102 – Ações da Defesa Civil Produto: População atingida	UN	Meta física	1
			Valor	3.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

PROGRAMA: 0033 - Incrementar a Receita Municipal

JUSTIFICATIVA: Como a receita própria do município atinge um percentual máximo de 10% do total das receitas do orçamento municipal, surge a necessidade de incrementar a receita municipal através de ações que visem aumentar a arrecadação própria e o aumento do retorno dos impostos estaduais e federais que retornam parcialmente ao município, como é o caso do ICMS, ITR e IPVA. Com a implementação de ações que visem o aumento da arrecadação em mutua colaboração com o Estado e a União, o município garante mais acesso aos serviços e projetos sociais a sua população

PÚBLICO ALVO: comunidade local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Comunidade local	%	0	70

Dados Financeiros (em R\$)	2014
	20.100,00

Total do Programa:

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
P	Ação: 1.018 – Incrementar a receita municipal – Nota Dá Prêmio Produto: Premiações Distribuídas	Un	Meta física	10
			Valor	15.000,00
P	Ação: 1.019 – Implementar e manter o Programa Municipal de Educação Fiscal Produto: Programa implementado e mantido	Un	Meta física	1
			Valor	5.100,00

OPERAÇÕES ESPECIAIS NÃO INTEGRANTES NO ANEXO I - PROGRAMAS

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2014
				2.177.764,63
O	Ação: 0.002 – Promover as ações do Programa PASEP Produto: Programa realizado	%	Meta física	100%
			Valor	140.000,00
O	Ação: 0.003 – Amortizar Financiamento Programa Caminho da Escola Produto: Financiamento Amortizado	%	Meta física	100%
			Valor	26.450,00
O	Ação: 0.004 – Amortizar Empréstimo C/Caixa Econômica Federal Const. Unidades Habitacionais Produto: Financiamento Amortizado	%	Meta física	100%
			Valor	11.000,00
O	Ação: 0.005 – Manter as Atividades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais Produto: Programa realizado	%	Meta física	100%
			Valor	216.318,87
O	Ação: 0.006 – Reserva Legal RPPS Produto: Reserva Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	1.360.427,25
O	Ação: 0.007 - Reserva Legal FAS Produto: Reserva Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	28.568,51
O	Ação: 0.008 – Reserva de Contingência Produto: Reserva Realizada	%	Meta física	100%
			Valor	45.000,00
O	Ação: 0.009 – Atendimento médico e ambulatorial		Meta física	100%

	Produto: Reserva Realizada		Valor	50.000,00
O	Ação: 0.010 – Amortizações do terreno da Escola de Ensino Fundamental Produto:	%	Meta física	100%
			Valor	300.000,00